



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR PROFESSOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

Exmo. Sr.

Vereador Rafael Faêda de Freitas

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

Indicação n.º 106/2015

Senhor Presidente:

Em 27/04/2015  
ENCAMINHAMENTO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Item 242/15, 244/15

Item 06105/2015

Rafael Faêda Freitas

VEREADORA

Rosângela Alfenas

1ª SECRETARIA

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, para encaminhar a esta casa de leis, a alteração da "Lei complementar número 014/92, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, de forma específica do artigo 123, incisos I, II, III e do § 1º, bem como do artigo 127, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, que tratam sobre período aquisitivo de férias e perda da mesma por motivo de licença médica entre outros motivos e, também, a necessária modificação ao Art. 157, letra b, que retira o direito à Licença prêmio por assiduidade por motivo de saúde (Licença Médica).

## REDAÇÃO ATUAL

Na redação atual, os servidores perdem o direito a férias em razão de Licença Médica e outras licenças, mas que é considerado inconstitucional, conforme Acórdão proferido por Ação Direta de Inconstitucionalidade número 1.000.14.015410-5/000, cujo dispositivo foi disponibilizado no "Diário do Judiciário Eletrônico" de 12/02/2015 e publicado em 13/02/2015.

## JUSTIFICATIVA

A "Licença para Tratamento de Saúde não pode ser confundida com o direito ao descanso remunerado adquirido pelo servidor, após o cumprimento do período aquisitivo anual das férias: são de direitos de natureza manifestamente distintas. E não há como se admitir que o gozo da licença para tratamento de saúde possa ensejar a perda do direito às férias e seus consectários." (Desembargador Wagner Wilson Ferreira – Relator).

O eminent Relator julgou inconstitucional essa situação, pois o Estatuto do Servidor viola os artigos 31 e 165 § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, que decorrem do comando constitucional federal, inserto no inciso XVII do artigo 7º e § 3º do artigo 39.

Nesse sentido, solicito a mudança Urgente do referido Estatuto dos Servidores, bem como a revisão das situações em que servidores perderam o direito às férias pelo motivo indicado como inconstitucional, após a publicação do referido Acórdão, para uma justa e necessária valorização dos servidores públicos municipais que realizam um importante trabalho a favor do atendimento à população, bem como a toda sociedade.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares e o pronto atendimento por parte do ilustre Prefeito.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 2015.

VEREADOR PROFESSOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

Favor enviar cópia para FEMAC, Todas as secretarias da prefeitura, todas as Associações comunitárias/moradores da cidade, Conselho de Educação, Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social, demais Conselhos de Políticas Públicas, todos os postos de saúde, todas as escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, todos os setores da Prefeitura Municipal, Seção local da OAB de Ubá, Superintendência de Ensino de Ubá, Sind UTE, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Associação dos Servidores Públicos e toda imprensa.

Resposta: Prefeitura de Ubá, através

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-000

Telefax: (32) 3539-5000

Do OF. SG 131/2015, acusa  
Recebimento desta proposição.